

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

"Beneficiação e Manutenção de Rede Viária Florestal – Aluguer de Motoniveladora"

Procedimento n.º: F-26/2020

Data: 05/05/2020

Valor Base: € 63.000,00, sem iva.

Duração da locação do bem: 150 dias

CPV: 45520000-8 Aluguer de máquinas de terraplenagem, com operador

*Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º
do CCP - Código dos Contratos Públicos*

PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o aluguer de uma motoniveladora para executar os trabalhos da responsabilidade da Câmara Municipal que dizem respeito à execução/manutenção da rede viária florestal, desta entidade, previstos e calendarizados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) A proposta adjudicada.
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3ª

Prazo do Contrato

A locação da motoniveladora terá a duração de 150 dias

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Locador

1 - O adjudicatário obriga-se a proceder à locação do bem com qualidade e em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.

2 - Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Locação do bem à entidade adquirente, conforme as referências, prazos e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a locação do bem objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

1 - O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Oleiros e seus utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.

2 - A informação e documentação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público, é de 63.000,00 € (sessenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. O preço base inclui a totalidade dos serviços a incluir na locação do bem pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 7ª

Incumprimento do Contrato

1 - Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.

3 - A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.

Cláusula 8ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao locador, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

3 - O locador tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos de execução dos trabalhos quando recupere o atraso na execução e os trabalhos sejam concluídos dentro do prazo de execução do Contrato.

Capítulo III

Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 9ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração o contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo locador;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
- b) Incumprimento por parte do adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.

5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros, que integra o Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessação contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do art.º 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15ª

Legislação Aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2 - Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Caraterísticas, condições e quantidades da locação a prestar

1. O contrato a celebrar visa a locação de uma motoniveladora, com respetivo operador.
2. São da responsabilidade do locador os seguintes termos:
 - O transporte da motoniveladora para o armazém Municipal, sito em Torna – 6160 Oleiros e a sua recolha no final do período de locação.
 - O alojamento, alimentação e transporte do operador durante a execução dos trabalhos.
 - O gasóleo.
 - Os seguros de máquinas de casco e responsabilidade civil.
 - Toda a manutenção preventiva da motoniveladora e reparação de avarias decorrentes da normal execução dos trabalhos.
3. A motoniveladora deverá ter no mínimo as seguintes características:

Tipo de máquina
a) Motoniveladora dotada de lâmina central, ripper traseiro ou escarificador.
b) Potência mínima do motor: 124 cv / 93 Kw
c) Largura mínima da lâmina 3.7m

4. O contrato terá a duração de 150 dias (5 meses), no entanto para efeitos de faturação serão considerados apenas os dias úteis de cada semana de trabalho. No presente procedimento foram estimados 110 dias úteis de trabalho.
5. O período de locação da motoniveladora após assinatura do contrato será contínuo, e não deverá sofrer interrupções, pelo que, em caso de avaria da motoniveladora, deverá o locador providenciar a imediata substituição da mesma.
6. O horário de trabalho será das 8h às 17h.

7. A área limite de execução será o concelho de Oleiros, consoante indicações da Câmara Municipal de Oleiros.
8. Motoniveladora deverá respeitar as normas nacionais, europeias, e demais legislação vigente, nomeadamente no que se refere a legalização, seguros e inspeções.
9. O condutor deverá estar habilitado para operar a máquina motoniveladora de acordo com a legislação em vigor.
10. Na execução dos trabalhos deverão ser respeitadas as normas de segurança e saúde na área de realização dos trabalhos deverão ser previamente sinalizados e/ou vedados.
11. Os trabalhos devem ser devidamente sinalizados com sinais de dimensões adequadas.
12. Finalizados os trabalhos, deverá ser retirada toda a sinalização temporária.

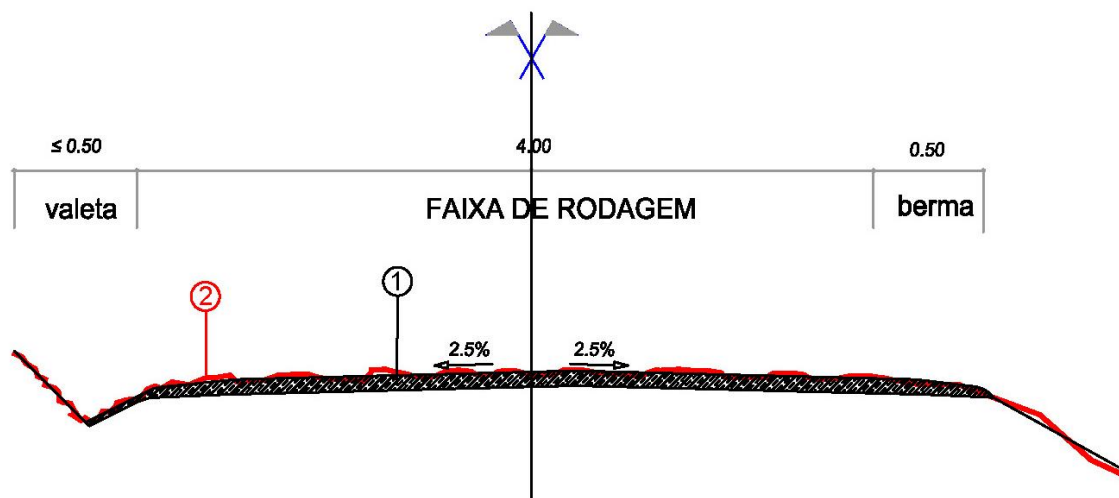
Clausula 2.^a

Condições técnicas

1. Os trabalhos a executar consistem na regularização do piso de caminhos em terra batida, limpeza e desmatção, dos caminhos existentes, com recurso a máquina motoniveladora.
2. Os caminhos em toda a sua largura incluindo valetas e bermas devem ficar completamente desempenados, regularizados, isentos de raízes, matos ou outros objetos, sem elevações ou depressões e com a drenagem de águas pluviais devidamente definida e de modo a que esta seja feita ao longo de toda a plataforma da faixa de rodagem, evitando a criação de valas escavadas pela água.
3. Os trabalhos só serão considerados aceites após a aprovação da Fiscalização, devendo o locador proceder a todas as correções solicitadas pela Fiscalização.
4. Nos percursos em terra batida deverão ser mantidas as condições de circulação para pessoas, animais e pequenas viaturas, procedendo-se a reparações ou reposição de materiais “espremidos” para a berma, sempre que os rodados se tornam profundos ou se verifica acumulação de água ou lamas, de modo a garantir em permanência a circulação e o acesso locais.

5. Deve ser implementado um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas, valetas, inclinações da plataforma com definição e reperfilagem lateral do local de saída das águas);
6. A inclinação transversal das plataformas será a duas águas, de forma a permitir um correto escoamento das águas pluviais.
7. Não será considerado qualquer tipo de sobrelevação nas curvas, dado que as características geométricas e o tipo de pavimento das estradas aconselhem que a velocidade de circulação adequada seja inferior a 40 km/h.
8. Ao longo dos acessos, em zonas de escavação, haverá lugar a drenagem longitudinal, com recurso a valetas triangulares em terra.
9. Estas valetas surgem na sequência de as plataformas serem modeladas e por conseguinte os acessos ficarão em ligeira escavação (altura máxima de 40 cm).
10. As valetas terão uma largura mínima de 60 cm e profundidade mínima de 30 cm. Estas terão que ser regularizadas e não deverão ter qualquer tipo de vegetação, nem raízes.
11. A descarga das águas pluviais recolhidas pelas valetas será garantida por via direta para o terreno natural, sem prejuízo de bens dos proprietários dos terrenos.

PERFIL TRANSVERSAL TIPO



QUADRO DE PAVIMENTOS

DESIGNAÇÃO	ESPESSURAS (m)
① - TERRENO NATURAL REGULARIZADO	-
② - TERRENO NATURAL EXISTENTE	-